



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ - 06.554.240/0001-34



LEI Nº 002/2018.

DECRETO Nº /2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo na Prefeitura e demais órgãos municipais."

A Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi, comemorado este ano na data de 31 de maio, oportunidade em que se celebra solenemente o mistério da Eucaristia - o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento a suas obrigações religiosas, como é de costume;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado assim também procedeu, decretando ponto facultativo no referido feriado.

DECRETA:

ART. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 1º de junho de 2018 (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos respectivos órgãos e entidades competentes.

Parágrafo Único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

- I - em regime de plantão;
- II - em regime de escala.

ART. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos a suas respectivas áreas de competência.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 29 de Maio de 2018.

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PIAUÍ, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS QUE EFETIVAMENTE TRABALHAREM COMO MESÁRIOS NAS ELEIÇÕES POLÍTICO - PARTIDÁRIA, EM PLEBISCITO E REFERENDO REALIZADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena - Piauí, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestam serviço no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isento dos pagamentos da taxa de inscrição nos concursos público realizada pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Santa Filomena - PI., nos termos desta Lei.

§ 1º - Considera - se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período das eleições, Plebiscitos e Referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro e segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor do local de votação;

§ 2º - Entende -se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção prevista no artigo primeiro, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça

Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou declaração ou diplomas, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição, provado o direito à isenção.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou numa eleição seguida de um Referendo e Plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 2 anos.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrar em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena - PI., aos 10 dias do mês de Maio de 2018.



CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal